

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016
PROCESSO Nº 50840.000265/2016-66

CONTRATO Nº 007/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSINATURA/PUBLICAÇÕES DE PERIÓDICOS.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Sr. **EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 18202245.6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 073.064.758-78, nomeado pela Ata da 3º Reunião Extraordinária de 28 de abril de 2016, e pelo Diretor de Planejamento Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e, de outro lado a empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.850/0001-59, estabelecida na Rua Antônio Nagib Ibrahim, 350, Água Branca, São Paulo/SP - Brasil, CEP: 05036-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **JAIR STEOLA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 14.492.088, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 154.503.818-08 e pelo seu Procurador Sr. **ELTON JOSÉ DONATO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade n.º 9034693748, expedida pela SSP/RS e do CPF n.º 460.067.610-68 e , resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 50840.000265/2016-60, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, com fundamento no Inc. I do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Única: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de assinatura/publicação de periódicos dos seguintes produtos, IOB eSocial 360, IOB Auditor Eletrônico Modular , Consultas Telefônica Tradicional – Órgão Público, Boletim IOB Tradicional, IOB Orientador Contábil Fiscal, de acordo com o quadro abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
IOB eSocial 360	01	12 Meses
IOB Auditor Eletrônico Modular	01	12 Meses
Consultas Telefônica Tradicional - Órgão Público – Franquia de 30 minutos /mês	01	12 Meses
Boletim IOB Tradicional	01	12 Meses
IOB Orientador Contábil Fiscal	01	12 Meses



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Subcláusula Única: Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, as Propostas da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000265/2016-60.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- a) O recebimento dos produtos discriminados na Cláusula Primeira deste contrato estará condicionado à conferência qualitativa e quantitativa para aceitação final, obrigando-se a Empresa a reparar, corrigir e substituir, no todo ou em parte, as eventuais incorreções porventura detectadas;
- b) Os produtos discriminados na Cláusula Primeira deverão ser entregues na Empresa de Planejamento e Logística - EPL, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, 7º andar – Brasília – DF. CEP 70.308-200, na Gerência de Logística e Tecnologia da Informação – GELTI;
- c) O prazo para a entrega dos produtos impressos, ou seja, o Boletim IOB Tradicional será de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de empenho; e
- d) O prazo de entrega poderá ser revisto pela CONTRATANTE, se houver justificado imprevisto, o qual deverá ser informado imediatamente à Gerência de Finanças, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis, contados da ocorrência do fato a ser justificado. Nessa hipótese, caso a CONTRATANTE não concorde com a justificativa e o novo prazo apresentados, tomará as medidas que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única: Compete à CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA a respeito do objeto deste contrato que lhe sejam solicitadas;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização na prestação de serviços, objeto deste contrato, solicitadas à CONTRATADA, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e, se necessário, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicá-las à Empresa, bem como exigir as devidas medidas;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente as obrigações descritas neste contrato de forma que os informativos discriminados na Cláusula Primeira deste contrato sejam fornecidos com excelência;
- b) Obedecer aos horários de expediente da CONTRATANTE, para entrega do produto, que é das 9h00 às 19h00, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, na Gerência de Logística e Tecnologia da Informação – GELTI;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como, pelo risco de perdas ou extravios, até o efetivo recebimento do produto pela CONTRATANTE;
- d) Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas será efetivado pela CONTRATANTE, sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro de Informação de Crédito Não Quitado (Cadin), a fim de verificar a regularidade da CONTRATADA, sem a qual a CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento;
- e) No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão essas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias;
- f) Em hipótese alguma a CONTRATANTE aceitará outros produtos senão aqueles discriminados no item 1 deste contrato. Fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade do controle de qualidade, na prestação de serviços com assinaturas/publicações de periódicos, bem como a repetição de procedimentos, às suas próprias custas, para correção de falhas;
- g) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Única: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Subcláusula Primeira: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.602,50 (doze mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

Subcláusula Segunda: O valor total especificado na Subcláula Primeira desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira: O Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente.

Subcláusula Segunda: O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Subcláusula Terceira: Qualquer erro ou omissão que venha a constar documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Subcláusula Quarta: O pagamento não será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

Subcláusula Quinta: No caso de inadimplência com o SICAF, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de trinta dias, regularize a situação, prorrogável por mais trinta dias, desde que seja apresentada justificativa aceita pela Administração. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ficará caracterizado o descumprimento contratual.

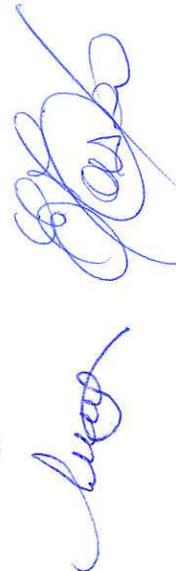
Subcláusula Sexta: Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Única: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira: A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



Subcláusula Segunda: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Única: Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Única: Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- c) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção informada no item anterior;.
- f) a CONTRATADA obriga-se a devolver o valor antecipado atualizado caso não seja executado o objeto contratado, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.; e
- g) a rescisão contratual será motivada, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula Segunda: I - Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo motivo injustificado no início dos serviços ou fornecimentos;
- e) paralisação dos serviços ou dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- o) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XXXIII da Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/1998; e

p) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l”, e “n”, do tem I desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração e comunicado a parte contrária com antecedência mínima de trinta dias; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Subcláusula Segunda: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 22 de junho de 2016.



EDUARDO DE CASTRO
Diretor de Gestão



JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES
Diretor de Planejamento



JAIR STEOLA FERREIRA
CONTRATADA



ELTON JOSÉ DONATO
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

Alexandra Compes Gonzalves de Souza
Nome:
CPF: 635.41.571-49
Identidade:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

Suziene de O. Bassolani
Nome:
CPF: 030157208-99
Identidade:

